



**DECLARO** a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas da Procuradoria-Geral do Município, na seguinte dotação: 98.0201.02.061.0017.2004.33903900.1001001.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2017

Demétrius Amaral Beltrão  
Procurador-Geral do Município



### **DESIGNAÇÃO**

**DESIGNO** com base na Portaria nº **3462/2017**, a Srt<sup>a</sup>. Daniela Luiza Zanatta para exercer as funções de Presidente nesta licitação, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação (montagem) de piso laminado para o edifício sede da Procuradoria-Geral do Município, sito à Rua Adalberto Ferraz, nº 190, Centro, Pouso Alegre Minas Gerais, CEP: 37550-104”, conforme termo de referência e demais disposições constantes do edital.

Pouso Alegre – MG, 13 de novembro de 2017.

Leandro Corrêa de Oliveira  
Superintendência de Gestão de Recursos Materiais



## PREÂMBULO

**CARTA CONVITE Nº 03/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**DATA DE ABERTURA: 23/11/2017**

**HORÁRIO: 09h00**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, RUA DOS CARIJÓS, 45, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG.**

### **I – OBJETO**

Constitui objeto deste CONVITE a “contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação (montagem) de piso laminado para o edifício sede da Procuradoria-Geral do Município, sito à Rua Adalberto Ferraz, nº 190, Centro, Pouso Alegre Minas Gerais, CEP: 37550-104”, conforme Anexo I (Termo de Referência, contendo especificação de materiais e serviços) e demais disposições constantes desse edital.

### **II – PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para entrega e montagem do produto será de até 10 (dez) dias.

### **III-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

<b>98.0201.02.061.0017.2004.33903900.1001001</b>
--

<b>Ficha 98</b>
-----------------

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2017.

Daniela Luiza Zanatta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**Convite nº 03/2017**

**A V I S O**

**Daniela Luiza Zanatta, Presidente da Comissão Permanente de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que se encontra à disposição dos interessados, **EDITAL** referente ao convite, que consiste na “contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação (montagem) de piso laminado para o edifício sede da Procuradoria-Geral do Município, sito à Rua Adalberto Ferraz, nº 190, Centro, Pouso Alegre Minas Gerais, CEP: 37550-104”, conforme Anexo I (Termo de Referência, contendo especificação de materiais e serviços) e demais disposições constantes desse edital. A aquisição do edital poderá obtida através de CD ou Pen Drive, ou através do e-mail: licitapamg@gmail.com.

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09H00.**

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**CARTA CONVITE Nº 03/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**DATA DE ABERTURA: 23/11/2017**

**HORÁRIO: 09h00**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, RUA DOS CARIJÓS, 45, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG.**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG**, constituída nos termos da Portaria nº 3462/2017 usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público o procedimento licitatório instaurado na modalidade de **CONVITE**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 – OBJETO**

Constitui objeto deste CONVITE a “contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação (montagem) de piso laminado para o edifício sede da Procuradoria-Geral do Município, sito à Rua Adalberto Ferraz, nº 190, Centro, Pouso Alegre Minas Gerais, CEP: 37550-104”, conforme Anexo I (Termo de Referência, contendo especificação de materiais e serviços) e demais disposições constantes desse edital.

**2 - DO PRAZO**

2.1. O prazo para entrega e montagem do produto será de até 10 (dez) dias.

2.2. À proponente vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que assine o futuro contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Pouso Alegre;

2.3. É facultado ao Município de Pouso Alegre, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

2.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente edital.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. - As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um) e 02 (dois), sendo que no envelope de número 01 (um) deverá constar toda a documentação necessária à habilitação, juntamente com a razão social da proponente e no envelope de número 02



(dois) deverá constar a proposta comercial, devidamente acompanhada da razão social da proponente.

**Exemplo:**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE;**

**ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.**

3.1.1 A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública na data de 23/11/2017, às 09h00, na sala de licitações localizada na Rua Carijós, nº 45, centro, Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O Município de Pouso Alegre não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao nº 1 - Documentos e nº 2 - Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo estipulado;

3.3. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

3.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

3.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

3.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado / representante.

**3.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

3.8. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **fora dos Envelopes** nº 1 (Documentos) e nº 2 (Proposta comercial).

3.9. Não poderão participar os interessados que se encontrem em falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país, nem



aquelas que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a administração pública.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverá constar no interior do envelope nº 01 - DOCUMENTOS, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticados por cartório competente ou servidor da Administração ou através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

##### **4.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do contrato social/ato constitutivo em vigor.
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

##### **4.2. Da Regularidade Fiscal:**

4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

4.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

Parágrafo único - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Pouso Alegre/MG deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Pouso Alegre/MG, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



4.2.3. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais** e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

4.2.4.1. Certidão Negativa de Débito ou equivalente emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

4.2.5. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos – CND**, dentro do prazo de validade.

4.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2.8. A comissão se reserva no direito de verificar a autenticidade dos documentos emitidos via internet;**

4.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

4.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64º, § 2º, da Lei 8.666/93.

4.2.8.4. Declaração expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação.

**4.2.8.5. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Pouso Alegre.**



4.2.8.6. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com a Prefeitura, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.2.8.7. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

4.2.8.8. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde está mantido o seu estabelecimento matriz.

### **4.3. Da Documentação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório competente, da Comarca da sede da proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sua apresentação;

## **5 – DA PROPOSTA**

5.1. As participantes deverão elaborar no envelope nº 02 – Proposta comercial, a sua Proposta Comercial **no modelo constante do Anexo II** ou em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais, nos quais já deverão estar considerados os tributos e demais encargos que recaem sobre os mesmos, sob pena de sua desclassificação.

5.2. Ainda sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, as mesmas não poderão estar condicionadas a descontos sobre o menor valor ofertado pelas demais proponentes, preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

5.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar o futuro contrato.

5.4. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **6 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

6.1. Decorrida a hora marcada para apresentação e abertura dos envelopes estipulada, não mais serão aceitos outros envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues;



6.2. A abertura do certame dar-se-á com a lavratura de ata, sendo toda a documentação analisada e rubricada pelas proponentes e membros da Comissão de Licitações ou servidor designado para tanto;

6.3. Após abertura do envelope “habilitação”, será aberto o envelope de “Proposta Comercial”.

6.4. Os envelopes entregues serão devidamente rubricados por todos na forma apresentada e ficarão em poder da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

## 7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.**

7.1 Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

7.1.1 Contiverem vícios ou estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

7.1.2. Não apresentarem o menor preço global;

7.1.3 Omitirem qualquer elemento solicitado;

7.1.4 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

7.1.5 Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.2 A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) e o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

7.4 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.5.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



8.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.6.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01(um) dia útil após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

8.7. Na hipótese da não contratação de EPP ou ME nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

8.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.9 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

8.10 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Srtª. Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

O Município de Pouso Alegre, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados e/ou contratados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das propostas comerciais.

## **9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega das Notas Fiscais/Faturas e após a efetiva conferência e liberação do órgão solicitante.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

10.1. O Município de Pouso Alegre obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento devido na forma e condições ora estipuladas.

## **11– DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**



11.1 Proceder à instalação dos equipamentos, conforme ordem de serviços da Secretaria requisitante como constantes do Anexo I – Termo de referência e demais anexos deste edital.

11.2. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

11.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução deste contrato.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pouso Alegre;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto calculada sobre o valor do documento fiscal;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;
- d) Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa; consequentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG;

12.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, ficará sujeita a suspensão temporária de participação em



licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pouso Alegre pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### **13– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os procedimentos estabelecidos;

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no endereço – Rua dos Carijós, nº 45, das 09h00min às 18h00min.

### **14– DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

14.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

### **15– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;



e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

15.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 15.1. por mútuo acordo.

15.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 15.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliadas e pagas, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, as obras executadas, podendo a Prefeitura de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

## **6– DOS ANEXOS**

16.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo elencados, dele fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Modelo – Declaração (inciso V, art. 27);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Gestão de Recursos Materiais, situado na Rua dos Carijós, nº 45, no Município de Pouso Alegre/MG, das 09h00 e das 18h00 ou através do telefone (35) 3449.4023.



As normas desta licitação **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados** e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2017.

Daniela Luiza Zanatta  
Presidente da Comissão de Licitações



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação (montagem) de piso laminado para o edifício sede da Procuradoria-Geral do Município, sito à Rua Adalberto Ferraz, nº 190, Centro, Pouso Alegre Minas Gerais, CEP: 37550-104, conforme especificação e planilha de quantitativos e preços unitários e totais abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Piso laminado comercial de alta resistência – 7 mm de espessura, 217 mm de largura e 1.357 mm de comprimento.	M²	263,00	R\$ 68,00	R\$ 17.884,00
2	Rodapé – 70mm de largura	M	205,20	R\$ 9,20	R\$ 1.887,84
3	Perfil “T” Tecno	BR	17,50	R\$ 58,00	R\$ 1.015,00
4	Ajuste de Porta	UN	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
5	Frontal de Escada Tecno	BR	11	R\$ 92,00	R\$ 1.012,00
6	Perfil Redutor Tecno	BR	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
7	Manta Acrílica	M²	263,00	R\$ 6.40	R\$ 1.683,20
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 23.947,04</b>

**2 CONDIÇÕES DE ENTREGA E MONTAGEM:**

2.1- O Licitante vencedor deverá entregar e realizar a instalação (montagem) do piso laminado no prédio da Procuradoria-Geral do Município, localizado na Rua Adalberto Ferraz, n.190, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP 37550-104.

2.2- Os pisos e materiais deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado, juntamente com o manual e a garantia do produto (termo).

2.3 – Caso a empresa faça a instalação dos pisos fora da especificação solicitada, arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, e se a Procuradoria-Geral do Município concordar, a empresa poderá fazer nova instalação para a substituição, bem como poderá sofrer as sanções devidas. O prazo para o



pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens.

**2.4** – O licitante deverá efetuar a instalação do piso em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva **nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

**2.5** – O prazo para entrega e montagem do piso será de até 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de serviços.

### **3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1- Fornecimento e instalação (montagem) de piso com acabamento final das placas em laminado comercial de alta resistência - alto tráfego, com 7mm de espessura, 217mm de largura e 1.357 mm de comprimento, cor a combinar, numa área de aproximadamente 263m<sup>2</sup> (incluindo piso térreo, 1º e 2º pavimentos);

Piso laminado:

- a) Alta resistência;
- b) Substrato painel de alta densidade;
- c) Dimensões aproximadas: réguas com 1,357 milímetros de comprimento, 217 milímetros de largura e 7 milímetros de espessura;
- d) Cor padrão amadeirado a escolher pelo solicitante;
- e) Referência: Eucafloor Evidence;
- f) Incluso rodapé (mesmo padrão do piso e demais acabamentos);
- g) Incluso demais insumos e materiais necessários à instalação (manta acrílica – largura aproximada de 1,20, junta de dilatação, ajuste de porta, frontal de escada, redutor etc.);
- h) Quantidade/área aproximada: 263 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três metros quadrados).

3.2- Garantia técnica mínima de 05 (cinco) anos para uso comercial.

3.3- Preparação do contra piso e/ou retirada de piso antigo sob responsabilidade da contratada.

3.4- Todos os custos com mão de obra e materiais utilizados para a realização da instalação deverão estar inclusos no valor.

3.5- Incluso instalação no local da entrega.

### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO**

4.1 - MODELOS: Os pisos laminados e materiais oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada.



## **5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

5.1 - Material Permanente.

## **6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

98.0201.02.061.0017.2004.33903900.1001001 – **Ficha 98 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).**

## **7 DA GARANTIA**

7.1 - Os pisos deverão possuir garantia mínima de fábrica de 05 (cinco) anos.

7.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica contra qualquer defeito que o produto que venha a apresentar, a fim de manter a garantia do produto fornecido, tal como estipulado pelo fabricante.

7.3. A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

7.4. A substituição do produto defeituoso deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após o chamado, durante o prazo de garantia dos produtos e serviços e sem custos para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre conforme especificações técnicas.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Cumprir fielmente as exigências do edital e do termo de referência, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue e instalado, sendo vedado soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

8.2 - Entregar documentação técnica, preferencialmente em português do Brasil;

8.3 – Manter, durante a execução do serviço, pessoa responsável que responda, pela Contratada, perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

8.4- Comunicar à Contratante imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 - Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6 – Substituir, no todo ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre à empresa contratada, os produtos e materiais que não atendam as



especificações ou apresente defeitos. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa;

8.7 - Os produtos e materiais devem ser entregue em sua embalagem original devidamente lacrada, identificado externamente com os dados constantes da nota fiscal, com a documentação completa, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência e em sua proposta comercial;

8.8 - Encarregar-se da entrega dos produtos e materiais adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;

8.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.10 - A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos produtos e materiais, o que estará incluso nos valores proposto;

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e a instalação (montagem) dos produtos e materiais objeto da presente licitação, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.4 - Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços, para que sejam corrigidos.

## **10 PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo haver o atesto pelo gestor, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho.

## **11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1 - Será utilizado para julgamento o critério de menor preço global.

Observação: Ao apresentar a proposta para fornecimento e instalação dos produtos e materiais, a Contratada esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos



detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações complementam a planilha orçamentária.

#### **12 DA HABILITAÇÃO:**

12.1- A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.

#### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1- Não serão aceitos produtos seminovos, com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundos de fabricação.

#### **14 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

14.1 – Convite.

#### **15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

15.1 – Enquanto perdurar a execução do serviço.

#### **16 JUSTIFICATIVA**

16.1 - O piso hoje existente no prédio da Procuradoria encontra-se danificado, não sendo possível proceder ao reparo do mesmo. O prédio vem passando por uma pequena reforma e, logo após a conclusão da pintura e reparos gerais no telhado, esquadrias, vidros e alvenaria, será efetuada a instalação de piso laminado no pavimento térreo, 1º e 2º pavimentos do prédio.

16.2 - Este procedimento mostra-se vantajoso para o Município, porque permite a instalação imediata e diretamente sobre o piso danificado hoje existente, além de dispensar a utilização de produtos de limpeza e manutenção, representando economia significativa de recursos.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2017.

Demétrius Amaral Beltrão  
Procurador-Geral do Município



## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., submete à apreciação dessa Comissão a proposta para fornecimento e instalação (montagem) de piso laminado para o edifício sede da Procuradoria-Geral do Município, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Piso laminado comercial de alta resistência – 7 mm de espessura, 217 mm de largura e 1.357 mm de comprimento.	M <sup>2</sup>	263,00		
2	Rodapé – 70mm de largura	M	205,20		
3	Perfil “T” Tecno	BR	17,50		
4	Ajuste de Porta	UN	5		
5	Frontal de Escada Tecno	BR	11		
6	Perfil Redutor Tecno	BR	5		
7	Manta Acrílica	M <sup>2</sup>	263,00		
<b>TOTAL GLOBAL</b>					

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.**

**Valor total da proposta: R\$**

**Dados bancários: Nome do Banco:**  
**Número do Banco:**  
**Nome da Agência:**  
**Número da Agência:**  
**Número da conta – corrente:**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal da firma proponente)



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

**CARTA CONVITE Nº 03/2017**

**CONTRATO Nº**

Aos .....dias do mês de ..... de dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo ....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ....., e do CPF sob nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua ....., na Cidade de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ./M.F.) sob nº ....., com Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, casado, portador do RG nº..... CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se, supletivamente, as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação (montagem), pela contratada, de piso laminado para o edifício sede da Procuradoria-Geral do Município, sito à Rua Adalberto Ferraz, nº 190, Centro, Pouso Alegre Minas Gerais, CEP: 37550-104”, conforme Termo de Referência e demais disposições constantes desse edital, os quais conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



No exercício de 2017, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

**98.0201.02.061.0017.2004.33903900.1001001**

**Ficha 98**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

4.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

4.2. Este contrato terá vigência até a conclusão dos serviços, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR**

O preço total pelo objeto descrito na cláusula segunda do presente contrato é de R\$ ..... conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PISOS**

O prazo para entrega e instalação dos pisos será de até 10 (dez) dias a partir da ordem de serviços expedida pela Superintendência de Gestão de Recursos Materiais (e/ou Procuradoria-Geral do Município).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega das Notas Fiscais/Faturas e após a efetiva conferência da Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Pouso Alegre/MG obriga-se a efetuar o pagamento devido na forma e condições ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.



9.2. Efetuar as suas expensas, o transporte de pessoal, material, máquinas e equipamentos, até o local da execução do serviço.

9.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução deste contrato.

9.4. Entregar o objeto e efetuar as instalações em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Após sua conclusão, o objeto será recebido pela Secretaria Municipal requisitante;

10.2. Com o recebimento definitivo, as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pouso Alegre;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da entrega do objeto, calculada sobre o valor do documento fiscal;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;
- d) Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste subitem, têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;



11.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

12.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**



15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato juntamente com as testemunhas abaixo elencadas para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Pouso Alegre/MG, .....de ..... de 2017.

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**



**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Pouso Alegre/MG, .....de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:

RG nº: